



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, nº89 Centro • Mariana/MG • CEP: 35.420-096.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

O presente projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariana, MG, que apresenta ao Egrégio Plenário, para que depois de lido e aprovado seja encaminhado ao TCE/MG, como determina o inciso VI do art. 29 da CRFB, assim como art. 179 da Constituição Estadual de 1989 e art. 98, 99, 100, 101 e 102 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 em conformidade com o que determina a legislação e a Lei Orgânica do Município, devendo ser encaminhado ao TCE/MG, para ser disponibilizado no Portal do SICOM, na aba SUBSÍDIO VEREADORES

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente

Manoel Douglas Soares Oliveira
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

25/11/2024

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

02/12/2024

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 06

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06 /2024

EM 10 /09/24 /08:00

Laércio Lopes

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o subsídio dos vereadores do Município de Mariana, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 2º. É devido ao vereador a parcela correspondente à gratificação natalina, à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício da vereança.

Art. 3º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, excepcionalmente, quando da interrupção do mandato, proporcional ao tempo de exercício.

Art. 4º. O subsídio de que trata o artigo 1º. será anualmente corrigido pelo índice do INPC, ou aquele índice governamental que melhor se adequar no mês de janeiro de cada ano, pelo fator acumulado nos doze meses anteriores à correção.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 9 de setembro de 2024.

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

FERNANDO SAMPAIO DE CASTRO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

MANOEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

25/11/2024

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

02/12/2024

Presidente

Secretário